DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2017 e Decreto 1.419 de 10 de Maio de 2017, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, admitidos durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, após análise dos respectivos Grupos de Avaliação e apuração da nota da Fase II – 1º Semestre por esta Comissão de Avaliação, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Admissão	Grupo de Avaliação	Pontuação
Ana Caroline Martins	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**90,0**
Daiane Caroline de Souza Ruza Cazane	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**87,5**
Eliane Soares de Oliveira Pultrini	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**87,5**
Gislene Vieira da Silva Zinette	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**75,0**
Laís Amanda Caldeira da Silva Felix	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**82,5**
Marcio Roberto Gonçalves D1' Almeida	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**90,0**
Patrícia Gomes da Silva Ramos	Auxiliar de Serviços	01/02/2022	Portaria nº 3.375/19	**90,0**
Regiane Rosa da Silva	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**87,5**
Tania Regina Conceição	Prof. Educação Básica Docência	27/01/2022	Portaria nº 3.375/19	**87,5**

Considerando a nota mínima necessária de 60 pontos, os empregados supracitados **foram considerados APROVADOS**. É estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para requerimento de revisão de avaliação conforme Decreto nº. 1752/2021, caso as servidoras não concordem com sua pontuação.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 19 de Agosto de 2022.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.662, DE 02 DE MAIO DE 2.022, ADJUDICANDO o objeto a licitante vencedora, ALOÍSIO T. MITIUE ESQUADRIAS, conforme ata de sessão de abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA Nº 001/22.

A proponente acima mencionada fica convocada a assinar o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Gália, 23 de agosto de 2022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.692, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(PL 005/2022 – CM, de autoria do Vereador Ramiro de Almeida Afonso, com emendas dos Vereadores Nilton Cezar Antonio e Giseli Rodrigues Simões)

institui, no âmbito do Município de GÁLIA, Estado dE SÃO PAULO, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador NILTON SHIGENORI MASSUDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, nos termos do § 1.º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Gália/SP, a **Política Municipal de Proteção dos Direitos de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, voltada às pessoas diagnosticadas com a aludida síndrome clínica, cujas características encontram-se descritas no **§ 1.º, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno de Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a intenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento terapêutico desde que prescrito por médico legalmente habilitado;

IV – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

V - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, o que inclui o custeio de cursos de capacitação, inclusive a abordagem ABA (*Applied Behavior Analysis), em primazia* para os servidores vinculados à saúde (*Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta* Ocupacional) e a educação;

VI – o estímulo à captação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

VII – obrigar os estabelecimentos públicos e privados no município de Gália/SP a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo;

VIII – a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparada pelo Plano de AEE;

Art. 3º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à espécie:

I – a prioridade na realização de matrícula nas Unidades de Ensino do Município de Gália/SP;

II – o atendimento prioritário no hospital e nas unidades de saúde do município de Gália/SP, salvo nos casos em que houver ocorrência de urgência e emergência;

III – prioridade no atendimento, quando acompanhar seus genitores em quaisquer estabelecimentos comerciais abertos ao público;

IV – a inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE a esses educandos quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns do ensino regular, observado o disposto no **Capítulo V – Da Educação Especial, constante do**

Título III da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – a garantia de um acompanhante especializado em caso de comprovada necessidade, quando o aluno com Transtorno do Espectro Autista estiver incluído nas classes comuns do ensino regular municipal;

VI – a disponibilidade de transporte escolar gratuito tanto na rede regular de ensino, quanto para deslocamento para escola especializada.

Parágrafo único. A prioridade no atendimento prevista nos incisos II e III deste art. 3º é extensivo, independentemente de diagnóstico, a toda criança que estiver em estado de choro deliberado, em estado de estresse ou qualquer estado psicológico alterado, aguardando o atendimento.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, mediante edição de lei específica, nas seguintes áreas:

I - saúde;

II – educação; e

III – assistência social.

Art. 5º. O **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista** fica instituído no âmbito do Município de Gália/SP a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, utilizando-se a cor predominante (azul), cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organizações das Nações Unidas).

Parágrafo único. Nos termos do art. 5º, *caput*, desta lei, no Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, serão ministradas palestra nas unidades de ensino do município de Gália/SP com objetivo de conscientizar o corpo docente e discente acerca dos direitos e características inerente à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

Nilton Shigenori Massuda
Presidente da CMG/SP
Nilton Cézar Antônio
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

.....